



1114326



00135.205613/2020-68

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Recomenda que seja revogado o Decreto nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020 que muda significativamente a estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e que como consequência extinguiu o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), o programa Terra Sol e outros programas que davam incentivos aos assentados, quilombolas e comunidades extrativistas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada por maioria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de Março de 2020:

CONSIDERANDO o Art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 (LDB), Capítulo II “Da Educação Básica” Seção I “Das Disposições Gerais”, em seu Art. 28 – Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III – adequação à natureza do trabalho na zona rural;

CONSIDERANDO que em 2013 foram publicadas as Diretrizes Nacionais da Educação Básica pelo Ministério da Educação, juntamente com a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, o Conselho Nacional da Educação e Câmara Nacional de Educação Básica que contém dois capítulos específicos sobre a Educação do Campo: Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo (266 a 285) e Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo (286 e 297);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2019, divulgado pelo Ministério da Educação, publicado em 30 de dezembro de 2019, apontou que o campo teve queda de 145.233 matrículas na soma de todas as modalidades de ensino – foram 5.195.387 registros em 2018, contra 5.050.154 em 2019;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/UERJ) publicou dados sobre o número de estabelecimentos de ensino na Educação Básica que confirma que foram fechadas quase 80 mil escolas no campo brasileiro entre 1997 e 2018, somando quase 4 mil escolas fechadas por ano, Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj);

CONSIDERANDO que até 2018, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) havia atendido 167 mil alunos na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), e formado 5.300 alunos em cursos superiores e outros 9 mil no ensino médio tradicional (INCRA);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 11/2019/PFDC/MPF que aponta a necessidade de continuidade e ampliação do PRONERA, bem como, recomenda que o INCRA “ADOTE as medidas administrativas necessárias para a realização de novos cursos no âmbito do PRONERA, a fim de permitir a continuidade da política de Estado legalmente prevista, inclusive aquelas medidas voltadas para a inclusão em peças legais pertinentes à execução orçamentária, notadamente Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA é uma política pública de Estado consolidada pela Lei n. 11.947/2009;

CONSIDERANDO os resultados apontados no Relatório Final da II Pesquisa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária (II PNERA), elaborado conjuntamente por INCRA, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e a Cátedra UNESCO de Desenvolvimento Territorial e Educação do Campo (UNESP), concluiu que 164.894 educandos oriundos dos assentamentos de reforma agrária federal foram beneficiados por essa política no período de 1998 a 2011;

#### **RESOLVE:**

#### **Recomendar ao Presidente da República:**

A revogação do Decreto nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020;

#### **Recomendar ao Congresso Nacional**

A aprovação do PDL 64 de 2020 (Projeto de Decreto Legislativo) que susta o decreto nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 13/03/2020, às 17:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1114326** e o código CRC **42DE62DC**.

Referência: Processo nº 00135.205613/2020-68

SEI nº 1114326